



EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-004270/989/20.
INTERESSADO: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca – SASSOM.
MUNICÍPIO: Franca.
EM EXAME: Balanço geral – Contas do exercício de 2020.
DIRIGENTE: Célia Maria Teodoro Falleiros, Presidente do Conselho Administrativo (01/01/2020 a 31/12/2020).
INSTRUÇÃO: UR-17 / DSF-II.

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas de 2020 do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca – SASSOM**, nos termos do art. 33, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação à responsável nos termos do seu art. 35, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte. Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem para que: I – busque aprimorar a análise dos investimentos financeiros a fim de deliberar pela melhor estratégia e momento de sua realocação, visando reverter as sucessivas quedas dos rendimentos; II – adote uma postura mais assertiva perante o Poder Executivo, no caso da opção pela revisão do limite das despesas administrativas fixado na Lei Municipal nº 1.372/65, coligindo a documentação atinente em processo próprio, ou, as realize nos patamares permitidos pela legislação municipal em vigor. **ALERTO** a Origem e responsável que, eventual inobservância injustificada às recomendações ora consignadas, poderá ensejar a aplicação de sanção pecuniária pessoal, nos termos do art. 104, inc. II e VI, e seu §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, além do julgamento pela irregularidade de contas futuras, nos termos do art. 33, inc. III, e seu §1º, da aludida lei. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Av. Rangel Pestana, 315 – São Paulo (11) 3292-4381



documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., em 16 de setembro de 2021.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor - Substituto de Conselheiro

ANDAMENTO DO PROCESSO 2020 049402



De <presidencia@sassomfranca.com.br>

Para <henriqueazevedo@franca.sp.gov.br>

Data 2021-09-23 15:44

EXTRATO DA SENTENÇA TCE REF. CONTAS DO SASSOM - EXERCÍCIO DE 2020.pdf(~793 KB)

01_JUSTIFICATIVAS DA CONTAS DE 2020.docx(~139 KB)

Boa tarde, Dr. Henrique

Solicito os préstimos de V. S^a no sentido de agilizar o andamento do Processo 2020 049402 de interesse do SASSOM, visando adequar a Lei nº 1372/65, especificamente o parágrafo 2º do artigo 9º, que estabelece limite de despesas com a administração da Autarquia em apenas 15%, o que é impossível de ser observado.

Encaminhamento: 1) Justificativas apresentadas junto ao Tribunal de Contas do Estado com referência às contas do exercício de 2020. 2) Extrato da Sentença do TCE, determinando providências urgentes quanto à alteração da Lei acima referida, sob pena de multa e rejeição das contas de 2021.

Torna necessária a alteração da Lei ainda neste exercício.

Esperando contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do SASSOM